



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 64/2011**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

*REVOGA A LEI Nº 2.994, DE 14 DE JANEIRO DE 2010  
QUE APROVOU O PROJETO DE LOTEAMENTO  
DENOMINADO LOTEAMENTO DO AEROPORTO  
MUNICIPAL I NO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.**Fica revogada a Lei nº 2.994, de 14 de janeiro de 201 que aprovou o projeto de loteamento denominado Aeroporto Municipal I, localizado ao lado esquerdo da pista do aeroporto, nesta cidade de Nova Venécia-ES, nas áreas livres de quaisquer ônus legais ou convencionais de qualquer natureza, inclusive hipotecários, com área total de 167.101,281 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete mil, cento e um, vírgula duzentos e oitenta e um metros quadrados), confrontando-se ao Norte com Jesus Roque Lubiana, ao Sul Pista do Aeroporto, a Leste Bairro Aeroporto e a Oeste Valdir Moreschi, neste Município de Nova Venécia-ES, de propriedade do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º.** A aprovação dos projetos de loteamentos ou desmembramentos pelo Poder Executivo Municipal se formalizará através de Decreto, na forma prevista na Lei Federal nº 6.766/79, devendo tais normas legais serem encaminhadas à Preclara Câmara Municipal em um prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

**Art.3º.**Fica revogado também, o memorial descritivo que acompanha o projeto de loteamento.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO RPEFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 09 dias do mês de setembro de 2011

**WILSON LUIZ VENTURIM**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº....., DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Encaminho o presente projeto de lei a fim de regularizar situação encontrada no Município que veio em contradição à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em especial o seu art. 12, que trata da aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento de solo com fins de parcelamento.

Segundo a legislação federal em vigor; a qual deverá seguir o Município e que somente autoriza a edição de legislação complementar pelos demais Entes Federativos desde que não venha a conflitar com as regras gerais editadas por aquela Lei; a aprovação do projeto de loteamento - in casu - se dá através de Decreto, consoante prevê o art. 12 c/c parágrafo único, art. 13, ambos da Lei Federal de Parcelamento de Solo, que assim dispõe:

Art. 12 - O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte. - grifei

Art. 13. omissis ...:

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de Município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana. - grifei

A Jurisprudência Pátria não distoa:

ATO ADMINISTRATIVO - LOTEAMENTO APROVADO - ÁREA DE MINERAÇÃO CONTÍGUA - LEGISLAÇÃO - PARTE ILEGÍTIMA - CARÊNCIA. Em que pese o ato administrativo - decreto municipal - tenha aprovado loteamento residencial em área contígua que explora mineração, sem qualquer ressalva ou reserva, não tem legitimidade a empresa mineradora para anular tal ato. Carência mantida. Recurso negado.

(TJSP - Apelação Cível com revisão nº 7924615300 SP , Relator: Danilo Panizza, Data de Julgamento: 27/01/2009, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/02/2009) - grifei

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA DESTINADA À MUNICIPALIDADE POR FORÇA DA LEI 6766/79 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO - DECRETO MUNICIPAL Nº 101/94 - POSSE MUNICIPAL CONFIGURADA - INVASÃO - POSSE ILÍCITA E ILEGAL DOS INVASORES -



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REINTEGRAÇÃO PROCEDENTE COM DESFAZIMENTO DAS BENFEITORIAS  
E CONSTRUÇÕES EDIFICADAS IRREGULARMENTE - REEXAME  
NECESSÁRIO PROVIDO.

(TJPR - Reexame Necessário - 0132489-0, Relator: Paulo Habith, Data de Julgamento:  
14/08/2000, Sexta Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 01/09/2000 DJ:  
5711) - grifei

Desta forma, como vemos, a aprovação do loteamento se dará pela Prefeitura do Município através de Decreto e não de Lei Municipal, o que deverá ser corrigido nesta ocasião.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Atenciosamente,

Nova Venécia, 09 de setembro de 2011.

**Wilson Luiz Venturim**  
**Prefeito**